



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025
PA SEI nº 0009499-06.2020.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de São José da Tapera/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, CNPJ nº 12.261.228/0001-14, com sede na Av. Elísio da Silva Maia, 209 - Centro - São José da Tapera/AL. CEP: 57445-000. Tel: (82) 3622-1208, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Jarbas Pereira Ricardo, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o apoio, por parte do Município de São José da Tapera – AL, ao TRE/AL, nas atividades de manutenção do cartório eleitoral no que respeita a serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância.

Parágrafo Primeiro – O município se compromete a prestar os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Cartório Eleitoral de São José da Tapera/AL, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

Parágrafo Segundo – Ao TRE/AL caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Segunda – Este termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O prazo de vigência deste termo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta – Este termo não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Quinta – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – A publicação deste instrumento será providenciada pelo TRE/AL no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP o TRE/AL providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União e o Município em Diário Oficial do Município. Ambos os órgãos deverão ainda publicar o presente termo em sua página oficial na *internet*.

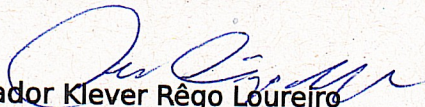
DO FORO

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

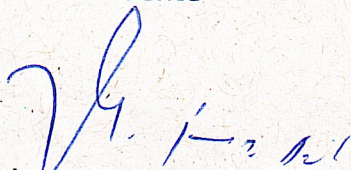
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 04 de agosto de 2025.

Pelo TRE/AL


Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pelo MUNICÍPIO


Jarbas Pereira Ricardo
Prefeito